



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 21/12/2017

ANO: VII Nº: 1766 EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

LEI Nº 1.877/2017 1

LEI Nº 1.877/2017

LEI Nº 1.877/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Autoriza o Município de Céu Azul/PR a Receber Imóvel em Doação com encargos e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 7.778 de 11 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 10026 de 12-09-2017, e Termo de Doação nº 7/2017, que trata da doação de Imóvel ao Município, com a finalidade de funcionamento da Escola Municipal Leôncio Correia, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Estado do Paraná, com encargos, Imóvel denominado **Lote Urbano nº 01** (um), da **quadra 125** (cento e vinte e cinco), da com **área de 10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), localizada na Rua Professor Daniel Muraro, 958, Centro, nesta cidade de Céu Azul, com **área edificada de 2.462,11m²** (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois metros e onze décimos quadrados), onde funciona a Escola Municipal Leôncio Correia, nos seguintes limites e confrontações: a **Noroeste**: com uma distância de 100,00 metros, confronta com a Rua Irmã Carmelita Maria Cecília de Jesus; a **Nordeste**: com uma distância de 50,00 metros, confronta com a Rua Luiz Maziero - desafetada sobre matrícula 12.118, e 50,00 metros confronta com a Rua Luiz Maziero; a **Sudeste**: com uma distância de 100,00 metros, confronta com a Rua Professor Daniel Muraro; a **Sudoeste**: com uma distância de 100,00 metros, confronta com a Rua Maceió, tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo, registrado na **Matrícula nº 23.144**, do Serviço Imobiliário dessa Comarca.

Parágrafo único. O imóvel na situação que se encontra está avaliado em **R\$3.566.141,64** (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O Imóvel, objeto da presente Lei, retornará ao patrimônio do Estado no caso de descumprimento das seguintes condições:

- I. O Imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade;
- II. A utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no artigo 2º do Decreto nº 7.778/2017;
- III. Se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município permitirá a dualidade administrativa;
- IV. O prazo máximo de dois anos para o Município efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado a partir da publicação do Decreto nº 7.778/2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, 21 de dezembro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)